

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/002780

RECORRENTE: GLEDSON PARDINHO DE OLIVEIRA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000921514

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 165 DO CTB. RECURSO INTERPOSTO DESDE 2020 PELA WEB. INCONSISTÊNCIA SISTÊMICA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 165 do CTB:, na data de 03/11/2019, **na Rodovia BA524 KM6 (...) – Simões Filho - Bahia.**

O presente processo encontra-se instruído com as cópias do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e tela de Consulta Específica de Processo de Auto de infração de Trânsito – SMT, bem como os documentos obrigatórios acostados pelo Recorrente. Faz diversas alegações no intento de afastar a regularidade da lavratura do AIT. Pede arquivamento.

Da análise dos autos, em que pese a regularidade do AIT quanto ao enquadramento e preenchimento do seu bojo, sobreveio prescrição da pretensão punitiva da administração, pela inércia do Setor de Protocolo, visto que a interposição recursal se deu pelo sistema WEB ficando os autos paralisados desde o dia da interposição.

É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto à lavratura do AIT, passo à análise e mérito do Recurso, inclusive sobre a questão prescricional que fulmina a pretensão punitiva da Administração.

Em que pese não procedam as alegações recursais, considerando que o AIT é regular e subsistente nos termos do artigo 280 do CTB, ao compulsar os autos e da simples análise da leitura da Consulta Específica de Processo de Auto de infração de Trânsito – SMT, é possível constatar que a infração fora cometida em **03/11/2019**, a expedição da Notificação de Imposição de Penalidade - NIP em **17/12/2019** e o **recebimento do Recurso à JARI em 15/01/2020, estando os autos paralisados desde esta data**, contando, portanto, um lapso temporal maior que **05 (cinco)** anos da aplicação da penalidade e maior que **02 (dois)** anos entre a data do protocolo do Recurso à JARI até a presente data, incorrendo a administração na prescrição da pretensão punitiva, nos termos do **artigo 285, § 6º e 289-A do CTB, conforme a Lei 14.229/2021 vigente desde 01/01/2024.**

Diante do todo exposto, reconheço de ofício a prescrição da pretensão punitiva administrativa no processo administrativo de trânsito. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº.**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

P000921514 lavrado contra : **GLEDSON PARDINHO DE OLIVEIRA**, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **P000921514** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 31 de Março de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI